



ESTADO DO PARANÁ

## **Prefeitura Municipal de Guaraci**

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br)

### **LEI Nº 1419**

De: 30 de junho de 2016.

Súmula: Altera o Artigo 13 da Lei 1029 de 10/10/2006 e dispõe sobre a forma de amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) para obtenção do equilíbrio financeiro e atuarial que o Município tem em face do RPPS do Município de Guaraci, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIIPAL DE GUARACI, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

#### **Lei:**

Art. 1º - O RPPS do Município de Guaraci, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.532.018/0001-09, responsável pelo regime próprio de previdência dos servidores municipais dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações, na forma do Art. 40 da Constituição Federal, é CREDOR junto à Prefeitura Municipal de Guaraci da quantia **R\$ 30.565.642,98 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**, tendo como data base **31 de dezembro de 2015**, cuja quantia deve ser revista anualmente a cada avaliação atuarial, correspondente ao déficit técnico atuarial (custo suplementar), gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação da metodologia ou hipóteses atuariais ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários às coberturas das reservas matemáticas previdenciárias.

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci, compromete-se a quitar a quantia disposta no caput de forma definitiva e irretratável, configurando-se como "confissão extrajudicial", nos termos dos Arts. 348, 353 e 354 do Código de Processo Civil.

§ 2º - A Prefeitura Municipal de Guaraci renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assumindo integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas nesta Lei, ainda que relativas ao mesmo período.



ESTADO DO PARANÁ

## ***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Prof. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br)

Art. 2º - O Município de Guaraci, para obter o equilíbrio financeiro e atuarial nos termos do Art. 1º, caput, da Lei Federal 9.717/98, do Art. 2º, caput da Portaria MPAS 4.992/99, do Art. 5º, II da Portaria MPS 204/08, do Art. 8º da Portaria MPS 402/08 e do Art. 18, § 1º da Portaria MPS 403/08 realizará a amortização do déficit técnico atuarial em **20 (vinte) anos**, conforme projeção de amortização da avaliação atuarial, constante no cálculo atuarial.

Art. 3º - O Município de Guaraci, para o exercício de 2016, realizará o pagamento do déficit técnico atuarial, com fulcro no Art. 19, §§ 1º e 2º da Portaria MPS 403, de 10 de dezembro de 2008, **na forma alíquotas mensais de 10,96%, sucessivas até o 30º (trigésimo) dia subsequente ao mês de competência, conforme anexo I.**

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Guaraci compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 1% (um por cento) ao mês e atualização pelo IGP-M ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

§ 2º - O RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para constituir a Prefeitura Municipal em mora pelo não pagamento de quaisquer das parcelas da presente Lei, sendo que o simples e puro inadimplemento já obriga o pagamento da totalidade remanescente.

§ 3º - O não pagamento pela Prefeitura Municipal de quaisquer parcelas nos vencimentos estipulados, implicará no imediato vencimento do saldo devedor remanescente, passando a ser inscrito em dívida na Dívida Ativa do Município de Guaraci, com os acréscimos legais.

§ 4º - Fica facultado ao Chefe do Executivo editar Decreto para que seja retida determinada alíquota ou aporte periódico do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e repassado ao RPPS DO MUNICIPIO DE GUARACI, dando cobertura ao pagamento do déficit técnico atuarial.

Art 4º - Por Influência de fatores biométricos, demográficos e econômicos o déficit técnico atuarial deverá ser revisto anualmente, ficando condicionado à realização das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º - O Município de Guaraci se obriga a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e amortização.

Art. 6º - O Município de Guaraci compromete-se a informar o pagamento de cada prestação mensal desta Lei e o recolhimento de



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br)

quaisquer contribuições previdenciárias correntes mensais, incidentes sobre a remuneração dos servidores efetivos, tanto a parte retida dos servidores efetivos, quanto a parte patronal, em conformidade com as alíquotas previdenciárias apuradas pelo Cálculo Atuarial e definida em Lei Municipal, através dos seguintes documentos:

- a) o demonstrativo previdenciário;
- b) o demonstrativo financeiro; e
- c) o comprovante de repasse.

Art. 7º - As despesas administrativas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Guaraci são custeados pela Prefeitura Municipal de Guaraci sem ônus para Unidade Gestora (RPPS de Guaraci PR), suprimindo assim, a taxa para o custeio administrativo do RPPS.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 1365 de 23/05/2015.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO PARANÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2016.

**JAMIS AMADEU**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

## Prefeitura Municipal de Guaraci

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR  
Fone: (43)3260-1133 | Fax: (43)3260-1321 | e-mail: [www.guaraci.pr.gov.br](http://www.guaraci.pr.gov.br)

### Anexo I

#### PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL 2016

Ano	Aportes anuais	Juros	Amortização	Saldo	%
2016	R\$ 519.165,49	R\$ 1.833.938,58	R\$ 1.314.773,09	R\$ 31.880.416,07	10,96
2017	R\$ 801.301,57	R\$ 1.912.824,96	R\$ 1.111.523,39	R\$ 32.991.939,46	15,96
2018	R\$ 1.083.437,65	R\$ 1.979.516,37	R\$ 896.078,72	R\$ 33.888.018,17	20,36
2019	R\$ 1.365.573,73	R\$ 2.033.281,09	R\$ 667.707,36	R\$ 34.555.725,53	24,21
2020	R\$ 1.647.709,81	R\$ 2.073.343,53	R\$ 425.633,72	R\$ 34.981.359,25	27,56
2021	R\$ 1.929.845,89	R\$ 2.098.881,56	R\$ 169.035,66	R\$ 35.150.394,92	30,45
2022	R\$ 2.211.981,97	R\$ 2.109.023,69	R\$ 102.958,28	R\$ 35.047.436,64	32,93
2023	R\$ 2.494.118,05	R\$ 2.102.846,20	R\$ 391.271,85	R\$ 34.656.164,79	35,03
2024	R\$ 2.776.254,13	R\$ 2.079.369,89	R\$ 696.884,24	R\$ 33.959.280,55	36,78
2025	R\$ 3.058.390,21	R\$ 2.037.556,83	R\$ 1.020.833,38	R\$ 32.938.447,17	38,23
2026	R\$ 3.340.526,29	R\$ 1.976.306,83	R\$ 1.364.219,46	R\$ 31.574.227,72	39,39
2027	R\$ 3.622.662,37	R\$ 1.894.453,66	R\$ 1.728.208,70	R\$ 29.846.019,01	40,30
2028	R\$ 3.904.798,45	R\$ 1.790.761,14	R\$ 2.114.037,31	R\$ 27.731.981,70	40,98
2029	R\$ 4.186.934,53	R\$ 1.663.918,90	R\$ 2.523.015,62	R\$ 25.208.966,08	41,45
2030	R\$ 4.469.070,61	R\$ 1.512.537,96	R\$ 2.956.532,64	R\$ 22.252.433,44	41,74
2031	R\$ 4.751.206,69	R\$ 1.335.146,01	R\$ 3.416.060,68	R\$ 18.836.372,76	41,87
2032	R\$ 5.033.342,77	R\$ 1.130.182,37	R\$ 3.903.160,40	R\$ 14.933.212,36	41,84
2033	R\$ 5.315.478,84	R\$ 895.992,74	R\$ 4.419.486,10	R\$ 10.513.726,26	41,69
2034	R\$ 5.597.614,92	R\$ 630.823,58	R\$ 4.966.791,35	R\$ 5.546.934,91	41,41
2035	R\$ 5.879.751,00	R\$ 332.816,09	R\$ 5.546.934,91	<b>R\$ 0,00</b>	41,04

### Anexo II

#### PLANO DE CUSTEIO

Contribuinte	Custo normal	Taxa de administração	Total	Custo suplementar (%)
ENTE PÚBLICO	14,00%	0,00%	14,00%	10,96%
SERVIDOR ATIVO	11,00%	-	11,00%	-
SERVIDOR INATIVO	11,00%	-	11,00%	-
PENSIONISTA	11,00%	-	11,00%	-